

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1694/2022.

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA EIRELI ( ALEX FELIX VIDEOS PRODUÇÕES).**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA EIRELI ( ALEX FELIX VIDEOS PRODUÇÕES)** inscrita no CNPJ sob nº 20.773.947/0001-42, com sede na Rua Professor Guedes de Miranda, 255, Letra B sala 02, CEP: 57.055-220, bairro Farol Maceió /AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA**, portador de CPF nº 050.363.584-73 RG nº 2000001251567 SEDS/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 1694/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de vídeos institucionais com fotografia das ações da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**





**LIMOEIRO**  
avança com você

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 8.450,00 ( OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

Programática Funcional:

#### Secretaria Municipal de Administração

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
0400-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0002.2008 – DESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN.DE  
ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:  
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURIDICA

FONTE DE RECURSO:  
0010.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

#### Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.244.0005.8009– Manutenção das ações da Proteção Social básica (CRAS).  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.0000 – outros serviços de terceiros. Fonte  
de Recurso Federal: 3000.00.000

08.244.0005.8015– Manutenção das ações da Proteção Social Básica (CRAS),  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.0000 – outros serviços de terceiros. Fonte  
de Recurso Federal: 3000.00.000

08.122.0005.8001– Gestão das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – outros serviços de terceiros.  
Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso Próprio.

08.122.0005.8006– Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – outros serviços de terceiros.  
Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso Próprio.

08.244.0005.8010 - Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e do  
Cadastro único. Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – outros serviços de  
terceiros. Fonte de recurso: 3000.00.000: Recurso Federal

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:



**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



**LIMOEIRO**  
avança com você

Fis. 137  
*[Handwritten signature]*

**12.122.0003.4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE**

**12.122.0003.4015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Elemento de Despesas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Fonte de Recurso: 0020.00.000-MDE**

**12.361.0003.4019 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000- FUNDEB.**

**12.366.0003.4023 - FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA 30% Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0030.00.000- FUNDEB.**

**12.361.0003.4005 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO QSE - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.000- Trans do salário da Educação.**

#### **I. Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.0004.6004 - AÇÕES ENFRENTAMENTO DO COVID - 19**  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0499.00.000

**10.122.0004.6001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0040.00.000 - Recurso Próprio

**10.301.0004.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0040.00.000 - Recurso Próprio

**10.301.0004.6005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0401.00.000 - Recurso Federal

**10.302.0004.6007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 0401.00.000 - Recurso Federal

**10.305.0004.6008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE - VIG**



**LIMOEIRO**  
avança com você

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros  
Pessoas Jurídicas  
Fonte de Recurso: 0401.00.000 - Recurso Federal



#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço deverá ser realizado no local informado na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço deverá ser realizado de forma imediata conforme solicitação contida na ordem de serviço, podendo aguardar o prazo de 02 (dois) dias para edição dos serviços realizados, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA OITA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetivos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as



**LIMOEIRO**  
avança com você

d)

e)

comunicações da lei.

139  
AB  
Servidor (e)

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**LIMOEIRO**  
avança com você



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Lucas Camillo de Souza Santos** portador do CPF nº 076.464.314 e gerenciada pelo servidor **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do CPF nº 102.609.494-05, para a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Harthur Emanuel Martins Silva**, portador do CPF nº 116.681.674-50 (matrícula nº 5559) e gerenciada pelo servidor **José Manoel dos Santos**, portador do CPF nº 021.663.204-48 (matrícula nº 500), para a **Secretaria Municipal de Educação**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Lucas Montelro Leão**, portador do CPF nº 046.843.834-31 e gerenciada pelo servidor **João Paulo Ferreira da Silva**, portador do CPF nº 094.651.214-01 (matrícula nº 2465), para a **Secretaria Municipal de Saúde**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Letícia Kassia Silva Soares**, inscrito no CPF sob 903.326.794-20, e gerenciada pelo servidor **Alana Vilma Ferreira de Lira**, inscrita no CPF sob nº 903.326.794-20, para a **Secretaria Municipal de Educação**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**LIMOEIRO**  
avança com você

Mun. Limoeiro de Anadia  
Fls. 146  
Servidor (a)

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA  
EIREL (ALEX FELIX VIDEOS PRODUÇÕES).  
CONTRATADA



**LIMOEIRO**  
avança com você

CONTRATO E ANEXO Nº 24-2022.pdf

ANEXO CONTRATO Nº 23/2022.

Fis. 142

Servidor (a)

EMPRESA: JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA EIRELI ( ALEX FELIX VIDEOS  
PRODUÇÕES).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Serviço de vídeo, edição e fotografia com equipamentos profissionais, com captura de áudio, e entrevista e fechamento; para cobertura de eventos de até 05horas	HORAS	50	169,00	8.450.00

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Setembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245